

SURGIMENTO E PERPETUAÇÃO DA DESIGUALDADE MATERIAL ENTRE NEGROS E BRANCOS – UMA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE

Nícolas Trindade da Silva. Advogado. Graduado pela Universidade Federal da Paraíba.

Área do Direito: Sociologia Jurídica e Direito Constitucional

Resumo: Trata-se de artigo que analisa brevemente a história do negro no Brasil, com o objetivo de embasar o quadro atual de gritante desigualdade social/racial entre brancos e negros no País atualmente, além de analisar a evolução do tratamento dos negros nas Constituições Brasileiras.

Palavras-chave: Desigualdade Racial. Escravidão. Exclusão.

Sumário: Introdução 1. Escravidão na Colônia: A Vinda dos Negros Para o Brasil. 2. Escravidão no império: da Constituição imperial à Lei Áurea. 3. A questão negra na República; Solidificação do Mito da Identidade Nacional Mestiça. 4. A formação do movimento negro contemporâneo. 5. A questão do Negro na Constituição de 1988 6. Os Números da Exclusão. Conclusão. Referências Bibliográficas.

SURGIMENTO E PERPETUAÇÃO DA DESIGUALDADE MATERIAL ENTRE NEGROS E BRANCOS - UMA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE

Introdução

Vê-se relevante a análise da existência da desigualdade material entre negros e brancos no Brasil. Só a partir de uma construção histórico-sociológica será possível afirmar se realmente a Raça é um fator de desigualdade material no país. Para isso será estudada brevemente a questão negra na colônia, império e república, que embasam os números atuais de flagrante exclusão do Negro na sociedade atual.

1. Escravidão na Colônia: A Vinda dos Negros Para o Brasil

Diferente do que muitos imaginam o trabalho escravo não foi a primeira mão-de-obra utilizada pelos portugueses no Brasil. Inicialmente, os colonizadores lusitanos, tiveram um grande número de índios para explorar, e adotaram abertamente o trabalho escravo indígena. Entretanto, pelo o fato do índio não ter se mostrado lucrativo como mão-de-obra e de temperamento insólil, ele passa a ser visto como um ser capaz de ser gentil se convertido à religião católica. A partir daí, sem mais contar com a mão de obra indígena, ganha espaço o lucrativo mercado do tráfico de negros. Nas palavra de Albuquerque e Fraga Filho: “Os números não são precisos, mas estima-se que, entre o século XVI e meados do século XIX, mais de 11 milhões de homens, mulheres e crianças africanos foram transportados para as Américas. Esse número não inclui os que não conseguiram sobreviver ao processo violento de captura na África e aos rigores da grande travessia atlântica. A maioria dos cativos, cerca de 4 milhões, desembarcou em portos do Brasil. Por isso nenhuma outra região americana esteve tão ligada ao continente africano por meio do tráfico como o Brasil. O dramático deslocamento forçado, por mais de três séculos, uniu para sempre o Brasil à África”. (2006, p.39)

Esse grande número de negros trazidos da África, juntamente com a assimilação de parte da população indígena, foram fatores cruciais que possibilitaram aos portugueses a colonização do imenso território brasileiro, haja vista que em Portugal não havia contingente populacional para tal feito. Mas deve ser lembrado que o objetivo português no tráfico não era a transferência de

contingente populacional, como a que aconteceu no século XIX com a vinda dos europeus, o tráfico consistia numa das principais atividades lucrativas da colônia.

Os africanos eram conduzidos ao Brasil em navios negreiros, também chamados de tumbeiros. Antes de entrar nas embarcações, eles eram marcados a ferro quente no peito ou nas costas com os sinais que identificavam a que traficante pertenciam, uma vez que em cada barco viajavam escravizados pertencentes a diferentes donos. No interior das embarcações, por segurança, os cativos eram postos amarrados e algemados. As condições das embarcações eram precárias porque, para garantir alta rentabilidade, os capitães só zarpavam da África com o número máximo de passageiros. O número de cativos embarcados em cada navio dependia da capacidade de suas instalações. Nos séculos XVI e XVII, uma caravela portuguesa era capaz de transportar cerca de 500 cativos¹.

Invariavelmente após a travessia atlântica os negros se encontravam totalmente debilitados, acometidos de inúmeras doenças, notadamente o escorbuto e epidemias oftalmológicas e de vermes. Para disfarçar tal situação e valorizar a “mercadoria” os comerciantes de escravos passavam óleos, davam comida, obrigavam que os negros dançassem como forma de mostrar que não estavam com banzo.

O mercado de escravos no Brasil era regido por determinados códigos, leis e acordos tácitos entre vendedores e compradores. Tendo em vista que muitos africanos morriam logo após chegar, muitos compradores preferiam adquirir-los, sob condição, por um período determinado até que se decidisse pela compra definitiva. Se dentro de quinze dias o escravo novo morresse, ou se o comprador descobrisse alguma deformidade, doença crônica ou conduta indesejável, havia a opção legal de devolvê-lo e receber um outro. O escravo era “coisa” de fato e de direito.

Essa população cativa começa ocupando os postos de trabalho ligados à lavoura e mineração, sendo a principal mão-de-obra em praticamente todos os ciclos econômicos nacionais; cana-de-açúcar, café, ouro, algodão. Mas com o tempo o negro passa a ser a engrenagem da colônia em todos os seus setores, até em postos que exigiam certa especialização. É o que afirma Klein: “Era nas recém criadas cidades coloniais que os escravos desempenhavam parte de seu papel econômico. Nos negócios especializados, predominavam no trabalho com metal, na confecção de roupas, na construção e seus matérias, e estavam representados em todos os artesanatos, excetos nos mais exclusivos, como o trabalho com a prata e a impressão”. (2006, p.44)

É neste contexto que surge a ideologia do negro como raça inferior, pessoa-objeto que nasceu para trabalhar. Até mesmo a Igreja Católica, que de certo modo contribuiu para a extinção da escravidão indígena, mostra-se conivente com a prática escravocrata, e no seu discurso está presente o messianismo lusitano, já que os portugueses fizeram a graça de trazer o negro da África e os aproximar do cristianismo. É o que se vê neste sermão do padre Antônio Vieira, justificando o tráfico africano: “Começando, pois, pelas obrigações que nascem do vosso novo e tão alto nascimento, a primeira e maior de todas é que deveis dar infinitas graças a Deus por vos ter dado conhecimento de si, e por vos ter tirado de vossas terras, onde vossos pais e vós vivíeis como gentios, e vos ter trazidos a esta, onde, instruídos na fé, vivais como cristãos, e vos salveis. Fez Deus tanto caso de vós, e disto mesmo que vos digo, que mil anos antes de vir ao mundo, o mandou escrever nos seus livros, que são as Escrituras Sagradas”. (ALBUQUERQUE, e FRAGA FILHO, 2006, p. 60)

2. Escravidão no império: da Constituição imperial à Lei Áurea

¹ É ilustrativo o relato de Mahommah G. Baquaqua sobre o interior de um navio negreiro: “Fomos arremessados, nus, porão adentro, os homens apinhados de um lado e as mulheres do outro. O porão era baixo que não podíamos ficar em pé, éramos obrigados a nos agachar ou a sentar no chão. Noite e dia eram iguais para nós, o sono nos sendo negado devido ao confinamento de nossos corpos. Ficamos desesperados com o sofrimento e a fadiga. Oh! A repugnância e a imundície daquele lugar horrível nunca serão apagadas de minha memória. Não: enquanto a memória mantiver seu posto nesse cérebro distraído, lembrarei daquilo. Meu coração até hoje adocece ao pensar nisto.” (ALBUQUERQUE, e FRAGA FILHO, 2006, p. 48)

A quantidade de cativos nos primeiros anos do século XIX era bem representativa diante do conjunto da população brasileira, sobretudo nas regiões que se dedicavam à monocultura para exportação de gêneros tropicais, notadamente café e cana-de-açúcar. Nesta época, o Brasil tinha uma população de 3.818.000 pessoas, das quais 1.930.000 eram escravas. Em algumas partes do Brasil, o número de escravos chegou a superar o número de pessoas livres. Até meados daquele século, quando foi abolido o tráfico, a maior parte dos escravos era nascida na África. Para se ter uma idéia, os africanos representavam 63 por cento da população escrava de Salvador. No Rio de Janeiro, os nascidos na África constituíam cerca de 70 por cento.

Com a vinda da família real portuguesa em 1808 o Brasil passa a se configurar como a metrópole do governo português, havendo um incremento no desenvolvimento do nosso país que passa a demandar mais escravos, principalmente nas regiões urbanas. Com a volta da família real à Portugal, o Brasil passa por seu processo de independência, que se deu formalmente em 7 de setembro de 1822.

Menos de dois anos após a independência, no dia 25 de março de 1824 foi outorgada a primeira Constituição brasileira, inspirada nos ideais proclamados nas revoluções francesa e americana, o seu texto já proclamava a igualdade perante a lei, característica, aliás, de todas as constituições pátrias: “*Art. 179. A inviolabilidade dos Direitos Civis, e Politicos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Imperio, pela maneira seguinte.[...] XIII – A Lei será igual para todos, quer proteja, quer castigue, e recompensará em proporção dos merecimentos de cada um*”.

Contudo, tal proclamação constitucional da igualdade ignorava solenemente o regime escravocrata vigente, no qual os negros, na visão dos homens livres, eram destituídos de humanidade e direitos. Neste contexto, os cativos representavam o grupo mais oprimido da sociedade, pois eram impossibilitados legalmente de firmar contratos, dispor de suas vidas e possuir bens, testemunhar em processos judiciais contra pessoas livres, escolher trabalho e empregador. Afirmam Albuquerque e Fraga Filho: “A relação entre senhores e escravos era fundamentada na dominação pessoal e estava determinada principalmente pela coação. Assim, os castigos físicos e as punições eram aspectos essenciais da escravidão. Os cativos tinham pouquíssimos recursos contra os castigos recebidos. A menos que a punição resultasse em morte e alguém se dispusesse a delatar às autoridades, pouco ou nada podia ser feito. Apesar da legislação colonial permitir que escravos e livres denunciassem senhores cruéis às autoridades civis ou eclesiásticas, pouquíssimos senhores responderam perante os juízes por acusações de crueldade contra escravos. A maioria dos acusados terminou perdoadada ou absolvida por juízes que, em geral, pertenciam à mesma classe dos senhores”. (2006, p. 122)

Nota-se que o negro situava-se em região limítrofe entre coisa e pessoa, mas na pior das situações, pois seu interesse era o último que prevalecia, ou seja, conforme o interesse dos senhores, o negro adquiria e perdia sua precária personalidade. Para efeitos penais, na condição de autor de delito, o negro era responsável, característica inerente à personalidade jurídica, sofrendo as penalidades legais. Quando assumia a condição de vítima, o negro voltava a ser mera coisa.

A co-existência entre igualdade e escravidão não é invenção brasileira, nem se tratou de exclusividade. Na própria Grécia, mãe da democracia e que até hoje inspira a humanidade com seus ensinamentos de justiça e participação, lugar no qual, como visto no capítulo anterior, Aristóteles desenvolveu teorias sobre igualdade, os cidadãos eram minoria, constituindo-se a maior parte da população de escravos sem direitos políticos. Contudo, a marca da escravidão implantada na América é a ligação da escravidão à raça/cor.

Com os primeiros anos do século XIX surge uma pressão internacional, incentivada pela Inglaterra, no sentido de se abolir o tráfico de negros. Aos ingleses, que tanto se beneficiaram com o mercado de negros no atlântico, era mais interessante a expansão de mão-de-obra assalariada, como forma de aumentar o mercado consumidor dos produtos manufaturados ingleses, do que o fornecimento de mão-de-obra escrava para as *plantations* do Caribe.

Finalmente, em 4 de setembro de 1850, os deputados brasileiros aprovaram a Lei Eusébio de

Queirós, nome de seu propositor, proibindo definitivamente o tráfico negreiro e prevendo punição mais rigorosa para quem dele participasse. Decisão tomada devido à pressão imposta pela marinha britânica, que aprovava uma lei permitindo o confisco de qualquer navio que traficasse escravos. Além do medo que havia no período de revoltas dos escravos.

A proibição do tráfico ocupa papel de destaque na conseqüente abolição da escravatura. A expectativa de vida do cativo era muito baixa, e neste momento ficou prejudicada a renovação, não sendo suficiente a quantidade de negros nascidos no Brasil. Pela grande demanda e pouca oferta, o preço do escravo sobe muito, inviabilizando a compra por camadas médias da população.

Diante disto, é justamente na segunda metade do século XIX que o debate abolicionista se identifica no Brasil. O desinteresse dos países da Europa na manutenção do regime escravista e exemplos como o do Haiti, localidade na qual os escravos promoveram uma revolução e tomaram o poder, incitavam o debate. Contudo, camadas conservadoras insistiam que a escravidão era vital para o desenvolvimento da jovem nação.

As duas últimas décadas que antecederam a abolição foram marcadas pelo aumento das fugas e do número de quilombos em todo o Brasil. Vê-se que, nesses atos de rebeldia, escravos e escravas agiram avaliando as possibilidades do momento, tirando proveito da crescente desmoralização da escravidão e do sentimento antiescravista que crescia entre a população livre. Procuraram também explorar as possibilidades abertas pela legislação imperial disputando na justiça o direito à liberdade. Os negros brasileiros não esperaram passivamente pela sua libertação, idéia muito disseminada no senso comum racista.

O parlamento brasileiro aprovou a lei de maior impacto sobre a escravidão, a Lei 2040 de 1871, mais conhecida como Lei do Ventre Livre. Por ela ficavam livres as crianças recém-nascidas das mulheres escravas, obrigando seus senhores a cuidar delas até a idade de oito anos. Daí por diante os senhores poderiam optar entre receber do governo uma indenização de 600 mil réis ou utilizarem o trabalho dos menores até a idade de vinte e um anos. Para Albuquerque e Fraga Filho: “Além de libertar os “ingênuos” (assim eram chamados os filhos libertos dos escravos) nascidos após sua publicação, a lei criou o fundo de emancipação, que libertava cativos com dinheiro proveniente de impostos sobre a propriedade escrava, loterias, multas para quem desrespeitasse a lei e dotações dos orçamentos públicos. Criava, também, a matrícula obrigatória dos cativos como forma de melhorar a cobrança de impostos dos proprietários de escravos. O escravo que não fosse matriculado seria considerado livre pelas autoridades sem o desembolso de qualquer quantia”. (2006, p. 145)

Apesar de a grande maioria das garantias da Lei do Ventre Livre não terem sido colocadas em prática, os objetivos dos autores do projeto foram de certo modo alcançados. Quais sejam, a lenta e morosa abolição da escravidão, sem desrespeitar o direito de propriedade dos possuidores de escravos. Além de que a lei impulsionou o movimento abolicionista que ganha nomes como Castro Alves, Joaquim Nabuco, Ruy Barbosa.

Diante desse quadro de tensões crescentes, a princesa regente promulgou a Lei de 13 de Maio de 1888 que extinguiu em definitivo a escravidão no Brasil. Com dois artigos apenas, a lei colocava fim a uma instituição de mais de três séculos, sendo nosso país o último a decretar o fim da escravidão. Por ela os senhores não seriam indenizados, nem se cogitou qualquer forma de reparação aos ex-escravos. É o seguinte o teor da lei: “*Lei número 3.353 de 13 de maio de 1888. Art. 1. É declarada extinta desde a data desta lei a escravidão no Brasil. Art. 2. Revogam-se as disposições em contrário*”.

Nesse sentido é possível enxergar que a lei de abolição, diferentemente da lei do ventre livre, não previa qualquer instrumento de amparo ao negro liberto, omissão, que como se verá mais a frente persistiu durante todo o período da República Velha e na maior parte da República nova.

3. A questão negra na República; Solidificação do Mito da Identidade Nacional Mestiça

A abolição da escravatura e a questão negra também se mostraram como pontos centrais na discussão e luta para o fim do império, afinal com a assinatura na Lei Áurea o Império perdeu seus

últimos defensores, os escravocratas. Juntamente com questões de ordem econômica, religiosa, e militar, a libertação dos negros fez com que em 15 de novembro de 1889 fosse proclamada a República, instalando-se um governo provisório sob o comando do Marechal Deodoro da Fonseca. A República não poderia voltar no tempo, e em sua primeira Constituição, em 1891, preconizou a igualdade, mas com efeitos mais amplos que no Império: “Art. 72 [...] § 2º *Todos são iguais perante a lei. A República não admite privilégio de nascimento, desconhece foros de nobreza, extingue as ordens honoríficas existentes e todas as suas prerrogativas e regalias, bem como os títulos nobiliarchicos e de conselho*”.

Vê-se no texto forte repulsa ao regime monárquico que antecedeu à República, afastando-se os privilégios dos títulos de nobreza, mas não há a menor preocupação com a igualdade racial. Ao contrário. Nos incisos I e II do § 2º do art. 70 da mesma constituição, são excluídos dos direitos políticos os mendigos e analfabetos, condição da grande maioria dos recém libertos.

Não por acaso a idéia de raça teve grande repercussão no Brasil justamente nos últimos anos da escravidão e na Primeira República (1889-1930). Naquele momento, os projetos emancipacionistas não excluía a construção de novas formas de dominação fundamentadas na noção de raça. Mesmo porque o que se via eram tentativas cada vez mais incisivas de adaptar à sociedade pós-abolição as hierarquias raciais montadas durante a escravidão. Pensar o mundo republicano e sem escravidão não queria dizer pensar uma sociedade de oportunidades iguais; muito pelo contrário, a preocupação estava em garantir que brancos e negros continuariam sendo não só diferentes, mas desiguais.

Em 1934, na Constituição feita após a chamada Revolução Constitucionalista de 1932, pela primeira vez aparece a palavra raça: “Art. 113 [...] 1. *Todos são iguaes perante a lei. Não haverá privilégios, nem distincções, por motivo de nascimento, sexo, raça, profissões próprias ou dos paes, classe social, riqueza, crenças religiosas ou ideas políticas*”.

Nota-se um avanço no texto ao mencionar expressamente a questão racial. Todavia, o avanço nesse aspecto é diluído em outras não menos importantes conquistas sociais, como a igualdade por motivo de sexo (conquista feminina), religião ou política. Mais significativo para este trabalho é que, embora pregasse a igualdade, incluída a racial, a Constituição de 1934 guardava os ranços do preconceito: “Art. 121[...]§ 6º *A entrada de immigrants no território nacional soffrerá as restricções necessárias à garantia da integração ethnica e capacidade physica e civil do immigrante (...)* Art. 138. *Incumbe à União, aos Estados e aos Municípios, nos temos das leis respectivas:b) estimular a educação eugênica*”.

De forma quase expressa, o texto demonstra que os imigrantes seriam bem aceitos somente se pertencessem a etnias ditas “superiores”, com padrões físicos desejáveis, o que novamente excluiria o negro. Registre-se que, de fato, não há que se falar em correntes migratórias de negros para o Brasil, os negros vieram para nosso país unicamente pelo tráfico.

Entretanto, é justamente a partir da década de 1930 que começa a surgir no Brasil uma tentativa de formação de identidade nacional, ou espírito nacionalista, desenvolvido a partir da idéia do mestiço como raça brasileira. Os estudos de Gilberto Freyre, grande expoente dessa vertente de pensamento, enxergam o colonizador português no Brasil como menos cruel do que aquele que aportou em outros países, EUA, por exemplo, visto que era mais flexível para o contato com os negros, provocando uma harmoniosa convivência racial. Assim, a mistura de raças que aqui se desenvolveu explicaria a ausência de racismo e deve ser vista como fonte de orgulho nacional. (2002, p. 116)

A formação dessa identidade nacional mestiça, ao mesmo tempo em que tinha como pressuposto a abertura dos brancos para a mestiçagem, o que mitigaria a carga de preconceito, acarretou também a imposição da alienação, pelos negros, de suas crenças e costumes, visto que a conservação das diferenças era percebida de modo negativo, como fator desintegracionista. A miscigenação, nesse sentido, levaria a uma homogeneização e unificação do modelo cultural brasileiro.

D’adesky bem demonstra o paradoxo representado por esse ideal de miscigenação, que na

verdade era uma verdadeira política com objetivo de tornar hegemônicos os valores, costumes, tradições e tipo físico da população branca. Segundo o autor: “Em nome de uma visão supra-racial que pretende favorecer os intercâmbios, os cruzamentos, as misturas e maximizar as semelhanças, ele somente privilegia, enquanto modo ideológico de organização social, um grupo humano específico (branco), caracterizado simultaneamente por sua centralidade, sua superioridade e sua permanência no tempo. Os outros grupos humanos (negros, índios, etc.) supõem uma relação de desigualdade com o tipo humano branco idealizado, diante do qual se classificam racialmente, culturalmente, esteticamente etc”. (2001, p. 80)

Assim, a pretensa democracia racial brasileira deve ser denunciada como um mito que, por meio de uma suposta indiferenciação racial, atua de forma a naturalizar a extirpação da identidade negra, funcionando também como poderoso instrumento de desmobilização dessa raça através da propagação da idéia de inexistência de preconceitos no Brasil.

É interessante notar, seguindo o pensamento ora exposto, que tanto a constituição ditatorial de 1937 quanto a democrática de 1946 não traziam qualquer menção a igualdade racial em seus textos. Só nas constituições seguintes, de 1967 e 1969, que se volta a avançar na questão racial. Não só volta a figurar no texto constitucional o vocábulo raça, como se prevê a punição contra o preconceito racial. O texto é similar nas duas Cartas, estando no §1º do art. 150 da Constituição de 1967, e no §1º do art. 153 da Constituição de 1969: “*Art. 150 [...] §1º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicções políticas. Será punido pela lei o preconceito de raça*”.

4. A formação do movimento negro contemporâneo

As décadas de 1960 e 1970 foram momentos de grandes transformações culturais, políticas e comportamentais em várias partes do mundo. Foram os anos dos movimentos estudantis e feministas na Europa, da luta dos negros norte-americanos pelos direitos civis, das guerras de independência de países africanos. No Brasil viviam-se os dias tensos e repressivos da ditadura militar, que fechou o Congresso Nacional, cassou os direitos políticos de parlamentares, banuiu partidos políticos, proibiu organizações operárias, camponesas e estudantis. A repressão chegaria aos negros e seus aliados. A existência de racismo foi duramente rechaçada pela propaganda do governo, numa tentativa de mostrar que no Brasil reinava a perfeita harmonia racial. Nas palavras de Albuquerque e Fraga Filho: “Em decorrência da repressão, algumas organizações negras tiveram que se transformar em entidades culturais e de lazer. Em 1969, na cidade de São Paulo, um grupo de intelectuais fundou o Centro de Cultura e Arte Negra no bairro do Bexiga. Nos anos 70, novos grupos de teatro, música e dança formaram-se em várias cidades brasileiras. Esse movimento cultural teve impacto importante na formação de grupos de afro-brasileiros cada vez mais preocupados com a cultura e a história dos negros no Brasil e em outros lugares do mundo”. (2006, p. 220)

Antes, não se deve deixar de lado a grande contribuição da FNB - Frente Negra Brasileira - para a formação de uma cultura de militância negra no país. Fundada em 1931, a FNB tinha como foco principal a organização dos trabalhadores negros. A sua idéia não era nova. O objetivo da FNB era não deixar o negro fora do processo de desenvolvimento nacional. Para isso o negro teria que integrar os mesmos padrões impostos pela sociedade ao branco. Mas a organização inova no fato que para o movimento seria vital a inclusão de negros nos postos políticos, para assim serem superadas as desigualdades raciais².

Uma figura que também não pode ser esquecida na luta negra no Brasil é Abdias Nascimento. Criador do TEN (Teatro Experimental do Negro) e do periódico “Quilombo”, Abdias trouxe grande contribuição para inserção do negro na sociedade contemporânea. E agora não mais seria através da assimilação da cultura branca, ao contrário, o negro agora deveria ter uma auto-compreensão, tanto individual quanto coletiva, para fazer política e desenvolver cultura a partir de

² Como meio de propagar suas idéias a FNB fez circular o periódico denominado “A voz da raça”.

sua própria visão de mundo.

As décadas de 60 e 70, apesar de instalada a ditadura, marcaram o desenvolvimento da cultura negra em todo o território nacional. No Rio de Janeiro as escolas de samba passam a atuar como ponto de agrupamento e organização dos negros. Em Salvador despontam blocos como o Ilê Aiyê, o Ollodum, a Timbalada, a Tropicália, todos preocupados em levantar a beleza e o valor do negro. No Recife as manifestações como maracatu e coco-de-roda se misturam aos ritmos dos centros urbanos. E a capoeira se espalha pelo mundo.

Apesar do avanço na disseminação da cultura negra, o racismo continua em níveis alarmantes e a desigualdade entre negros e brancos não diminui. O surgimento do MNU (Movimento Negro Unificado), na década de 70, redimensionou a militância política naqueles anos de ditadura militar. Coube ao MNU contribuir para uma maior organização da militância e convencer os grupos de esquerda da importância e especificidade da questão racial na sociedade brasileira. Nas décadas de 1970 e 1980, diversas outras organizações negras foram criadas.

É nesse contexto de fortalecimento dos movimentos populares, dentre eles o movimento negro, que acontece a redemocratização e a elaboração da Constituição de 1988.

5. A questão do Negro na Constituição de 1988

Com a redemocratização, e a eleição indireta de Tancredo Neves, que logo faleceu, foi deflagrado imediatamente o processo constituinte. A nova Constituição, que depois veio a ser apelidada de cidadã, trazia a expectativa de uma nova ordem nacional, na qual se desenvolveria um modelo de Estado e de governo não mais baseado em constituições estrangeiras. Agora os problemas nacionais deveriam ser delineados e resolvidos através da nova ordem constitucional democrática.

Nos seus objetivos fundamentais a Constituição Cidadã prevê questões eminentemente nacionais, tais quais: diminuir as desigualdades regionais; construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

É nesse sentido que a Constituição procurará atender em seu texto todos os grupos de pressão que se formaram ao redor da constituinte, por mais antagônicos que venham parecer. O movimento negro participa com muita sagacidade do debate constituinte originário e depois continuou exercendo bastante influência nas reformas constitucionais. Mais que proteger uma raça, a Constituição de 1988 reconheceu o caráter multirracial da população brasileira, mesmo na definição de brasileiro: “Art. 12. São brasileiros: [...] II – naturalizados: a) os que, na forma da lei, adquiram a nacionalidade brasileira, exigidas aos originários de países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral”.

Depreende-se do texto que não somente os portugueses, como fora anteriormente, poderiam naturalizar-se com exigências mais brandas, mas todos os “originários de países de língua portuguesa”, o que inclui diversas nações africanas, como Angola, Cabo Verde e Moçambique, e asiáticas, como Timor Leste e Macau.

Mas provavelmente o inciso XLII do art. 5º da Constituição é aquele que traz disposição mais contundente. No inciso XLI, já se protege o brasileiro contra qualquer tipo de discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais. Tal preceito já seria suficiente para proteger os cidadãos dos preconceitos de raça e cor. Contudo, preferiu o legislador ir mais longe na questão racial, conferindo-lhe um tópico específico, como forma de demonstrar a preocupação com a matéria, que não poderia ser tratada de forma similar a outros tipos de discriminação: “Art. 5º [...] XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais; XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;”

Nota-se claramente que a própria ordem constitucional faz discriminações positivas visando dirimir desigualdades concretas. No sentido não só de proibição de discriminação e de

reconhecimento, mas também de reparação histórica. A constituição de 1988 se preocupou em garantir às comunidades dos antigos quilombos o direito à propriedade das terras tradicionalmente ocupadas. O que deu suporte para inúmeras ações pelo país visando a regularização das terras quilombolas, apesar de grande resistência das elites ruralista: “Art. 216 [...] §5º Ficam tombados todos os documentos e sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos. (...) Atos das Disposições Constitucionais Transitórias: Art. 68. Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos”.

Por último e não menos importante, a Carta de 1988 trouxe a inovação referente à proteção de minorias no texto constitucional. Ficando claro que nosso ordenamento constitucional proclamou como princípio orientador do sistema jurídico pátrio a igualdade denominada substancial. Onde as desproporções históricas devem ser medidas com o fim de se efetivar justiça social, diminuindo-se as desigualdades construídas na construção do país. Agora, mostra-se necessário evidenciar no trabalho os atuais números de desigualdade entre brancos e negros/pardos.

6. Os Números da Exclusão

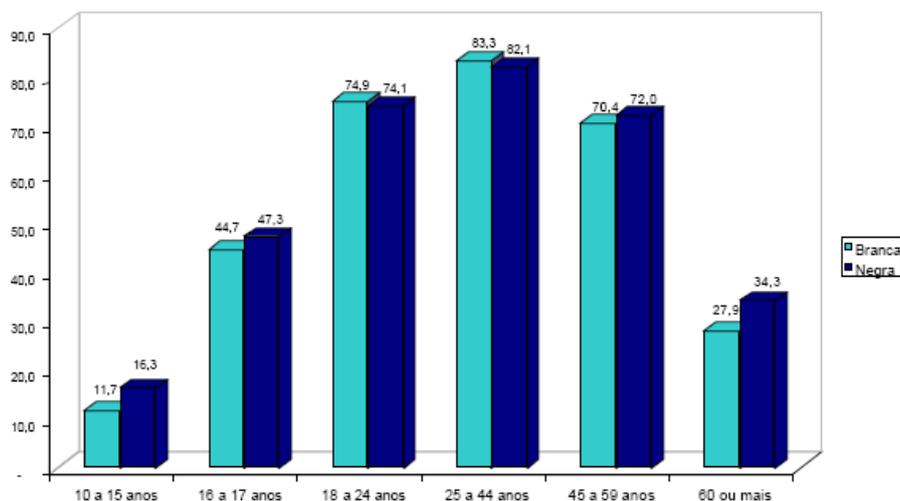
Da análise deste breve histórico do negro na sociedade brasileira, delineado nos capítulos anteriores, verifica-se que não há hoje como se sustentar objetivamente a tese da igualdade de brancos e negros. A inclusão do polêmico quesito cor nas pesquisas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), desde a década de 70, e em outras entidades que realizam pesquisas analisando as condições sócio-econômicas da população, como aquelas realizadas pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), revelam claramente que as disseminações raciais são um dos grandes problemas da sociedade brasileira.

Em conformidade com o Censo Demográfico realizado pelo IBGE em 2000, a população brasileira é composta por 169,8 milhões de habitantes, sendo que destes 91,2 milhões são brancos, o que representa 53,7%, e 75,9 milhões são negros, o que equivale a 44,7% da população³. O fosso que separa esses dois grupos raciais revela-se nítido quando se faz a comparação de indicadores sociais a eles referentes. Visualiza-se tais diferenças através de análises e dados derivados de pesquisa denominada Retrato das Desigualdades – 3ª edição, divulgada através do Programa de Igualdade de Gênero e de Raça, elaborada pelo IPEA e pelo Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher (UNIFEM).

Por exemplo, segundo estudo do Retrato das Desigualdades, conforme gráfico abaixo exposto, os negros começam a trabalhar mais precocemente que os brancos e deixam o mercado de trabalho mais tarde. Deste fato resulta que a evasão escolar se apresenta maior entre os negros e o rendimento de seus estudos menor, haja vista o pouco tempo destinado ao crescimento intelectual e a necessidade de conjugá-lo com jornadas, muitas vezes excessivas, de trabalho. Note-se também que os negros exercem atividades mal remuneradas sendo ainda empregados em condições precárias, sem carteira assinada, que lhes obrigam a trabalhar mais para garantir a proteção social do Estado referente à aposentadoria.

GRÁFICO 1 - Taxa de Atividade Segundo Cor/Raça e Faixa Etária – Brasil 2004.

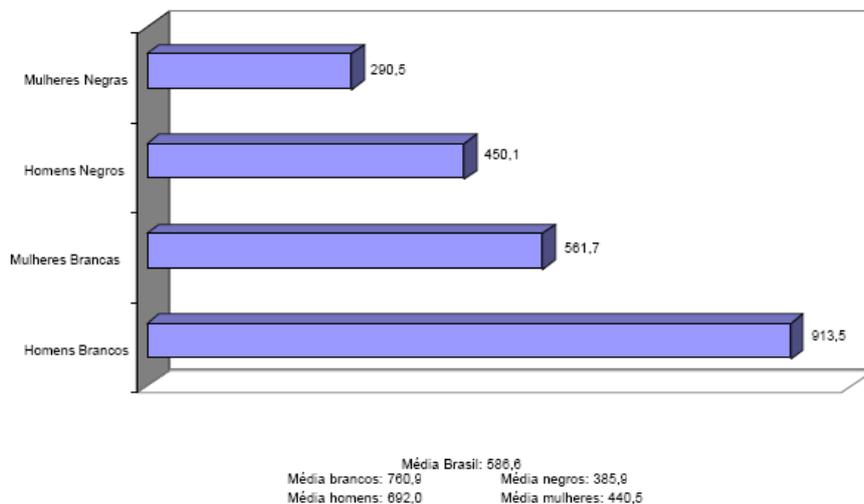
³ A classificação racial do IBGE congrega brancos, pardos, pretos, amarelos, indígenas e sem declaração, sendo que os dados ora apontados se originam da classificação da população brasileira em brancos e negros, onde a primeira categoria agrupa brancos, amarelos e indígenas e a segunda reúne pretos e pardos.



Fonte: PNAD 2004

No tocante à diferença de remuneração, talvez seja este dado o que apresente com maior nitidez a desigualdade entre brancos e negros e, sobretudo, a precária situação da mulher negra, que sofre a dupla discriminação de gênero e raça. O melhor rendimento mensal dos brancos é uma síntese de aspectos como a desigualdade educacional, a ocupação por negros e mulheres de postos de trabalho menos prestigiados com o próprio fenômeno da discriminação racial.

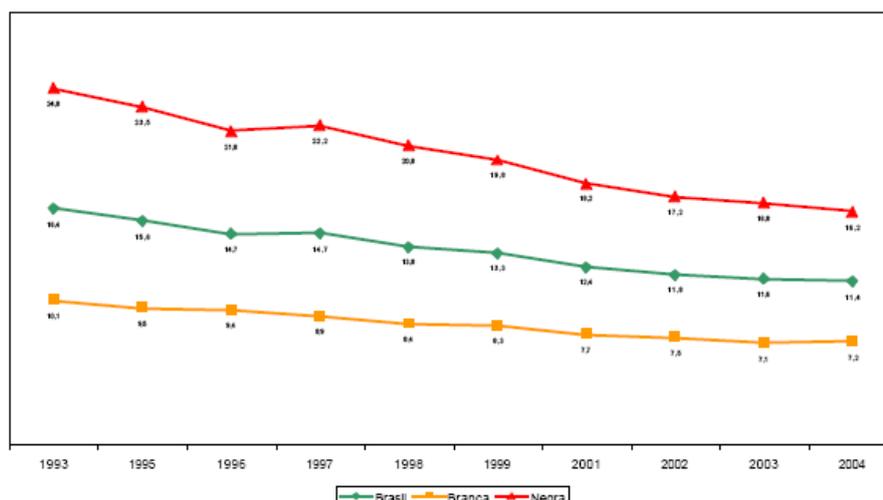
GRÁFICO 2 - Rendimento Médio Mensal do Trabalho, Segundo Sexo e Cor/Raça Brasil, 2004 (Em R\$)



Fonte: PNAD 2004

Através do gráfico referente à taxa de analfabetismo de pessoas de 15 anos ou mais se constata que, conquanto ela tenha caído para a população brasileira genericamente considerada de 1993 a 2004, o contraste entre brancos e negros permaneceu praticamente intocado. Em 2004, verifica-se que 16,2% dos negros eram analfabetos, o que representa mais do que o dobro dos brancos na mesma situação, que não passa de 7,2%.

GRÁFICO 3 - Taxa De Analfabetismo das Pessoas de 15 Anos ou Mais Por Cor/Raça – Brasil, 1883-2004.



Fonte: PNAD 1993 a 2004.

No que concerne especificamente ao ensino superior, os dados são alarmantes, como se averigua do cotejo dos números esboçados na Tabela 1. Com efeito, do total de brasileiros que cursam a graduação e dos que fazem mestrado ou doutorado 78,5% e 84,3%, respectivamente, são brancos, o que demonstra o quase que completo embranquecimento das Instituições de Ensino Superior. Os negros representam apenas 19,5% na graduação e 13,3% na pós-graduação.

TABELA 1 - Pessoas que freqüentam o Ensino Superior por Cor/Raça – Brasil 2000

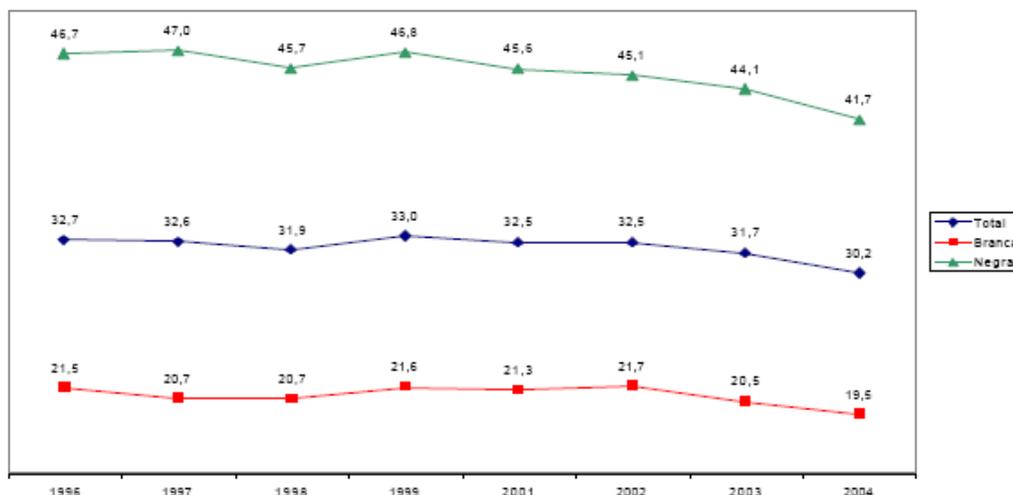
Cor ou Raça	Graduação	%	Mestrado ou Doutorado	%
Branco	2.249 155	78.5	137.003	84.3
Preto ou Pardo	559.906	19.6	21.567	13.3
Amarelo	37.403	1.3	2.838	1.7
Indígena	4.397	0.1	319	0.2
Sem Declaração	13.185	0.5	785	0.5
Total	2.864 046	100	162.512	100

Pesquisa Direta - IBGE⁴

O gráfico apresentado demonstra explicitamente sobre quem mais a pobreza recai no Brasil. No período analisado, pode-se declarar que ela tem cor e assim permanece em 2004, uma vez que neste ano 19,5% da população branca estava abaixo da linha de pobreza e 41,7% da população negra, ou seja, mais do que o dobro, encontrava-se na mesma situação.

GRÁFICO 7 - Proporção de Pobres segundo Cor/Raça – Brasil, 1996-2004

⁴ Os dados foram coletados através do que foi obtido no Censo Demográfico de 2000, realizado pelo IBGE. Disponível em: <www.ibge.gov.br>. Acesso em 12 de setembro de 2009.



Fonte: PNAD 1996-2004.

Conclusão

Assim, poderíamos concluir, inclusive por constatação empírica, que há enorme disparidade social entre brancos e negros e tal fato representa a queda do mito da democracia racial e a conseqüente autorização ou legitimação para que políticas de ações afirmativas, diante das desigualdades raciais, atuem no sentido de reverter, com benefícios específicos, esse quadro que se apresenta.

É diante desse quadro histórico de construção real de uma desigualdade entre brancos e negros que se deve discutir a aplicação de políticas públicas baseadas no critério diferenciador raça. A superação da igualdade formal por uma dita substancial também será muito útil na problematização sobre as políticas de cotas no Brasil.

Referências Bibliográficas

- ALBUQUERQUE, Wlamyra R. de; FRAGA FILHO, Walter. *Uma história do negro no Brasil*. Brasília: Fundação Cultural Palmares, 2006.
- BRASIL. Constituição de 1824. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao24.htm. Acesso em 20 ago 2012.
- BRASIL. Constituição de 1891. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao91.htm. Acesso em 22 ago 2012.
- BRASIL. Constituição de 1934. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao34.htm. Acesso em 22 ago 2009.
- BRASIL. Constituição de 1967. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constitui%C3%A7ao67.htm. Acesso em 22 ago 2012.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm. Acesso em 22 ago 2012.
- BRASIL. Lei 2040, de 28 de setembro de 1871. Disponível em <http://www.dhnet.org.br/direitos/anthistbr/imperio/ventrelivre.htm>. Acesso em 22 ago 2012.
- BRASIL. Lei 3.353 de 13 de maio de 1888. Disponível em http://www.unificado.com.br/calendario/11/lei_aurea.htm. Acesso em 22 ago 2012.
- Censo Demográfico de 2000, realizado pelo IBGE. Disponível em: <www.ibge.gov.br>. Acesso em 12 de set de 2012.
- D'ADESKY, Jacques. *Racismo e anti-racismo no Brasil*. Rio de Janeiro: Pallas.
- FREYRE, Gilberto. *Casa grande e senzala*. 46. ed. Rio de Janeiro: Record, 2002.
- KLEIN, A.H. *A escravidão na América Latina*. Trad. Paulo Bernardo. São Paulo: Companhia da Letras, 2006.
- RETRATO das desigualdades. Disponível em: <<http://www.lpp-uerj.net/olped/documentos/1907>>.

pdf.>. Acesso em 12 de set de 2012.